



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 2.002, DE 1º DE JULHO DE 2010.**

**Regulamenta a emissão de NFS-e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços padrão SPED, e dá outras providências.**

CONSIDERANDO que a eficiência é imperativo constitucional para a administração pública;

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa,

**DECRETA:**

### **DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e**

#### **Seção I**

#### **Da Definição de NFS-e**

**Art. 1º** Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento gerado e armazenado eletronicamente no sistema Gissonline da Prefeitura de Lagoa Santa, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

#### **Seção II**

#### **Das Informações Necessárias à NFS-e**

**Art. 2º** A NFS-e, que obedecerá ao modelo constante do programa eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura, conterá as informações:

- I - número seqüencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) nome de fantasia;
  - c) endereço;
  - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - e) inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município.
- V - identificação do tomador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

c) “e-mail”;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) inscrição municipal.

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII – discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, se houver;

IX - código do serviço;

X - valor total das deduções, se houver;

XI - valor da base de cálculo;

XII – alíquota do ISS;

XIII - valor do ISS;

XIV - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;

XV - indicação de serviço não tributável pelo Município, quando for o caso;

XVI - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

XVII - número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Lagoa Santa”, “Secretaria Municipal de Fazenda” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do "caput" deste artigo será **opcional** para as pessoas físicas, quando estas não informarem o número do CPF, no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 3º O aplicativo para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, integrante do sistema Gissonline estará disponível no endereço eletrônico <http://www.lagoasanta.mg.gov.br>, da rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades:

a) geração da NFS-e *on line*;

b) consulta de NFS-e emitidas e recebidas pelo sistema;

c) cancelamento e substituição de NFS-e;

d) consulta a processamento de lote de RPS e *download* de arquivos de NFS-e geradas;

e) atualização de logotipo, telefone e e-mail do prestador, que poderão, a critério e sob a responsabilidade de atualização do prestador, constarem da NFS-e.

Parágrafo Único. Mediante solicitação do interessado a Administração Tributária do Município poderá deferir o acesso direto, via *web service*, da infra-estrutura de conectividade do prestador de serviço, devidamente certificada no padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, por autoridade certificadora nacional, ao sistema de geração da NFS-e.

**Art. 4º** O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha Web.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 5º** As especificações da estrutura de dados e dos critérios técnicos para transmissão bem como para a emissão da NFS-e via acesso web service são partes integrantes do Termo de Referência Técnico, cuja primeira versão consta do **Anexo Único** deste Decreto.

### Seção III Da Emissão da NFS-e

**Art. 6º** Ficam obrigados a utilizarem e emitirem exclusivamente a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, NFS-e :

I – imediatamente, os contribuintes abaixo indentificados:

- a) Excellence Hotéis;
- b) C & C Perfumes Franchising SA;
- c) Minas Park Aparecida Estacionamentos;
- d) VMI Indústria e Comércio Ltda;
- e) Segurança Trutex Ltda.

II- demais contribuintes conforme cronograma a ser instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 7º** A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico “<http://www.lagoasanta.mg.gov.br>” somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador do serviço por sua solicitação.

**Art. 8º** Mediante requerimento poderão ser autorizados regimes especiais de emissão de NFS-e para determinados contribuintes com um grande volume de transações.

**Art. 9º** A emissão de documentos fiscais por quaisquer outros meios, mediante requerimento do interessado, será analisada e poderá ser deferida a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

### Seção IV Do Cancelamento da NFS-e

**Art. 10** A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do encerramento da competência.

§ 1º Após encerramento da competência e antes do pagamento do Imposto o contribuinte solicitará o cancelamento da NFS-e à repartição responsável pelo gerenciamento do ISSQN que efetuará o cancelamento após análise.

§ 2º Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo e nos casos em que couber devolução de valores, a compensação far-se-á conforme disposto na legislação vigente.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11** As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas poderão ser consultadas no sistema eletrônico da Prefeitura pelo prazo de 05(cinco) anos.

**Art. 12** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 1º de julho de 2010.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**